II Congresso de Estudos Rurais

Angra do Heroísmo, 29 de Setembro a 3 de Outubro de 2004

**Título da comunicação**: Instalação de Jovens Agricultores- Experiências Comparadas

em Três Países da UE

**Autor**: Deolinda Alberto \* deolinda@esa.ipcb.pt

Resumo

O envelhecimento do tecido empresarial agrícola é, normalmente, apontado como um

estrangulamento à modernização e reconversão das explorações agrícolas. A definição e

implementação de políticas de apoio à instalação de jovens agricultores é um dos vectores

possíveis para contrariar esta tendência de envelhecimento que se verifica na maioria dos países

europeus.

Em Portugal as políticas de apoio à instalação e ao investimento de jovens agricultores

iniciaram-se em 1986, com a entrada na (então) Comunidade Económica Europeia e foram

postas em prática através dos mecanismos previstos na PAC. Contrariamente, noutros países,

nomeadamente em França sempre existiu uma política nacional que, conjugada com a PAC tem

permitido uma elevada taxa de instalação de jovens agricultores e contribuído, decisivamente,

para o rejuvenescimento da população agrícola com a consequente dinâmica inerente a este

facto.

Nesta comunicação pretendemos analisar três modelos de políticas de apoio a jovens

agricultores que são os utilizados em Portugal, Espanha e França. Proceder-se-á a uma análise

comparativa das políticas, evidenciando os principais instrumentos de apoio, no respeitante aos

aspectos formativos, informativos, estruturais e financeiros.

\*Professor Adjunto; Escola Superior Agrária de Castelo Branco, Quinta da Sra de Mércules, Apartado 119, 6001-909 Castelo Branco

1

#### Nota Prévia

A presente comunicação insere-se no âmbito do Programa AGRO (medida 8.1), projecto nº99 "Jovens Agricultores: Factores de Sucesso e de Insucesso" que ainda se encontra em curso.

O projecto é coordenado pela Professora Maria Madalena Barreira do Instituto Superior de Agronomia e conta com as seguintes entidades participantes: Instituto Superior de Agronomia, Escola Superior Agrária de Castelo Branco, Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, Agrotejo - União Agrícola do Norte do Vale do Tejo, Caro - Centro Agrícola Regional do Oeste, Ovibeira - Associação de Produtores de Ovinos do Sul da Beira e Sociedade Agrícola da Quinta dos Lamaçais.

O principal objectivo é a identificação, com vista a orientar a tomada de decisão, dos factores de sucesso e de insucesso inscritos nos projectos apresentados por Jovens Agricultores.

O trabalho de campo privilegia duas regiões agrárias de perfil distinto, tanto em termos territoriais como económicos e sociais: a Beira Interior e o Ribatejo-Oeste.

# 1 - Introdução

Promover a modernização da agricultura e o rejuvenescimento do tecido empresarial através do apoio à instalação de Jovens Agricultores tem sido um dos objectivos da vertente socio-estrutural da Política Agrícola Comum.

Apesar de inscrita no Tratado de Roma, os primeiros actos de carácter socio-estrutural apenas datam dos anos 70 e o primeiro regulamento onde se definem medidas específicas a favor de Jovens Agricultores data de 1985 - Reg. (CEE) nº 797/85.

A legislação comunitária foi sendo progressivamente alterada e adaptada às novas realidades que iam surgindo, mas, a partir daqui sempre houve uma política comunitária de apoio à instalação de Jovens Agricultores. Alguns Estados Membros, como por exemplo a França, aprofundaram esta política com medidas Nacionais de discriminação positiva face aos Jovens Agricultores; outros, como Portugal limitaram-se a aplicar a legislação comunitária depois de devidamente transposta para a ordem jurídica interna.

As medidas da União Europeia a favor dos Jovens Agricultores são, fundamentalmente, medidas estruturais , como é o caso do regime de apoio à primeira instalação e a ajuda reforçada aos investimentos inerentes a essa instalação. Ainda no campo estrutural podemos

também referir as ajudas à formação profissional e à assistência técnica. Nas medidas de cessação de actividade o Jovem Agricultor pode ser indirectamente beneficiado apesar de não existir a obrigatoriedade da exploração cessante passar a ser explorada por um Jovem Agricultor.

Do ponto de vista das ajudas de mercado não existe qualquer medida específica dirigida a Jovens Agricultores.

A nível dos Estados-Membros existem ainda outro tipo de apoios, como por exemplo redução nos custos de registo de propriedade e custos notariais; tratando-se de apoios nacionais, são extremamente variáveis consoante o Estado-Membro.

Importa, agora, reflectir sobre a eficácia destas medidas e sobre a sua aplicação, uma vez que ela não é uniforme nos diferentes países da UE.

Esta comunicação pretende ser uma reflexão crítica sobre a medida de apoio à instalação de Jovens Agricultores e sua aplicação em França, Espanha e Portugal.

# 2 - Jovens Agricultores na União Europeia

A evolução estrutural da agricultura na UE-15 tem-se pautado por um decréscimo contínuo do "peso" da agricultura na actividade económica (que actualmente ronda os 2%), por uma diminuição na capacidade geradora de emprego (a população activa agrícola representa, em média, 5% da população activa total) e por um decréscimo no número de agricultores e de empresas agrícolas acompanhado por um aumento na sua dimensão média.

Segundo os dados constantes no relatório da Direcção Geral de Pesquisa do Parlamento Europeu ,"The Future of Young Farmers in the European Union", entre 1990 e 1997, o número de explorações baixou em 19% e a área média da exploração agrícola aumentou de 13,3 ha em 1990 para 18,4 ha em 1997.

No que respeita a classes de área verifica-se que, apenas nas classes de mais de 50 ha, existe um acréscimo no número de explorações; todas as outras classes registam decréscimos, principalmente as classes de 0-5 ha e a de 5-10 ha, com decréscimos de 22% e 16% respectivamente (European Parliament 2000).

Relativamente ao número de agricultores por classe etária situações diferentes ocorrem: existe um decréscimo no número global de agricultores mas esse decréscimo é particularmente acentuado nas classes etárias mais jovens: entre 1990 e 1997 registou-se um decréscimo de 28% na classe etária até 35 anos, 19% na classe 35-44 anos, 21% na classe 45-

54 anos, 25% na classe 55-64 anos e na classe acima dos 65 anos registou-se uma estabilidade no número de agricultores (European Parliament 2000).

Estes valores são significativos e mostram claramente o envelhecimento dos empresários agrícolas mas, fundamentalmente, mostram que a instalação de Jovens Agricultores tem sido feita a um ritmo demasiadamente lento e insuficiente para contrariar a tendência de envelhecimento.

No período 1990-1997, a percentagem de Jovens Agricultores em relação ao número total de agricultores baixou de 8,75% para 7,68% enquanto que a percentagem de agricultores com mais de 65 anos aumentou de 23,28% para 27,76% (European Parliament 2000).

Em Portugal a situação é semelhante: em 1989 a percentagem de agricultores com idades inferiores a 44 anos era de 19,6% enquanto que, em 1999, esse valor baixou para 14,8%.

Estes dados parecem indicar que as medidas de cessação de actividade não tem sido suficientemente encorajadoras.

Existem vários motivos passíveis de explicar estes dados estatísticos. Do ponto de vista social são de salientar as condições de vida nos meios rurais resultantes do declínio destas zonas, a falta de infra-estruturas de educação, saúde e comunicações e a imagem que perpassa do sector agrícola - um sector envelhecido, estagnado e economicamente débil.

As razões económicas prendem-se com a rentabilidade do sector agrícola, associada Aos altos custos que a instalação comporta e, agravada, pela rigidez dos direitos de produção.

O cruzamento dos dados relativos às classes de área das explorações agrícolas e à idade do produtor, mostra que os Jovens Agricultores tem tendência a instalar-se em explorações de maiores dimensões, o que, se por um lado pode ser benéfico porque gerador de economias de escala, por outro lado aumenta os custos de instalação e, as ajudas não são suficientemente motivadoras do ponto de vista financeiro, nomeadamente se a instalação é feita fora do enquadramento familiar.

A instalação de Jovens Agricultores é contrariada por alguns factores para os quais as medidas de apoio ainda não conseguiram dar uma resposta satisfatória. O acesso à terra tem vindo a tornar-se cada vez mais difícil uma vez que o sistema de pagamentos directos baseados na área da exploração tem diminuído a mobilidade deste factor de produção. Em França tem sido possível atenuar este problema através de medidas que proporcionam a aproximação entre agricultores cessantes e Jovens Agricultores, infelizmente o mesmo não acontece em Portugal e Espanha.

Os custos de instalação são elevados o que implica recurso ao crédito; apesar de existirem taxas de juro bonificadas, (por exemplo, em Espanha, a taxa de juro pode ser zero), há casos em que o endividamento é factor limitante para o sucesso económico da exploração, tendo em conta a (in)capacidade geradora de lucros da agricultura.

# 3 - A Medida de Apoio à Instalação de Jovens Agricultores

A primeira referência legislativa comunitária ao apoio à instalação de Jovens Agricultores é o Reg. CEE nº 797/85 que foi, posteriormente, alvo de algumas alterações e substituído pelos Reg. CEE nº3808/89, nº2328/91, nº3669/93, nº 950/97 e finalmente pelo Reg. CE nº1257/99 que se encontra actualmente em vigor.

No âmbito destes regulamentos o Jovem Agricultor beneficia de dois tipos de apoio: a ajuda à instalação, dada sob a forma de prémio ou taxa de juro bonificada e a ajuda ao investimento decorrente da apresentação de um plano de melhoria da exploração. O acesso a estes apoios está condicionado ao cumprimento de um conjunto de requisitos que tem a ver com o Jovem Agricultor e com a exploração onde se vai instalar.

Comparando os dois regulamentos mais recentes e apenas no que diz respeito à ajuda à instalação verifica-se que o regulamento nº1257/99 introduz algumas alterações que visam melhorar a situação dos Jovens Agricultores e facilitar o acesso aos apoios uma vez que a Comissão Europeia reconhece que " a concessão de vantagens específicas aos jovens agricultores pode facilitar não só a sua instalação mas também a adaptação da estrutura das suas explorações após a sua primeira instalação" (Comissão Europeia, 1999).

A análise comparativa dos dois regulamentos permite-nos constatar os seguintes factos:

No que diz respeito aos requisitos do Jovem Agricultor, não há alteração no tocante à idade (os 40 anos continuam sendo a idade limite para beneficiar do estatuto de Jovem Agricultor), às qualificações profissionais e à obrigação de introduzir um sistema de contabilidade na exploração.

A primeira grande diferença diz respeito à possibilidade do Jovem Agricultor exercer agricultura em *part-time*: enquanto o Reg. CE n°950/97 exigia que o Jovem exercesse a sua actividade a tempo completo, o novo regulamento introduz um elemento de flexibilidade, permitindo que o Jovem Agricultor exerça outras actividades desde que não excedam 50% do tempo de trabalho. Esta alteração afigura-se-nos como positiva pois vai aumentar o número de potenciais beneficiários desta medida.

Outra alteração importante diz respeito ao volume de trabalho que a exploração deve prover: o regulamento CE n°950/97, estabelecia que a exploração devia gerar um volume de trabalho de, no mínimo 1 UTA; este requisito foi retirado do novo regulamento o que também vai permitir um maior acesso a esta medida. Nalgumas zonas e para alguns sistemas de produção, nomeadamente sistemas cerealíferos, esta exigência determinava que as explorações tivessem uma dimensão média superior à área disponível para agricultura, o que era, claramente um factor limitante à instalação.

Foi introduzida uma norma que condiciona o acesso aos apoios ao cumprimento das normas de bem estar e saúde animal e respeito pelo meio ambiente.

Exige-se, ainda, que a exploração agrícola onde irá ser feita a instalação seja viável; o critério mais utilizado é o rendimento de referência (alguns EM usam o salário médio interprofissional), exigindo-se que o rendimento da exploração seja superior a estes montantes.

No que diz respeito ao valor da ajuda, este foi aumentado de 15.000€ para 25.000€, podendo este ser pago sob a forma de prémio ou através de um montante equivalente na forma de juro bonificado; neste caso, o valor capitalizado dessa bonificação não deverá exceder o valor do prémio e o prazo para regularização do empréstimo não poderá exceder os 15 anos.

Aos Estados Membros compete definir o que consideram ser "qualificação profissional bastante" e qual o regime de apoio quando se trate de uma instalação no quadro de uma associação ou sociedade.

Os Jovens Agricultores podem, também, beneficiar de uma ajuda suplementar aos investimentos a realizar no quadro do plano de melhoria. No essencial, os dois regulamentos não apresentam diferenças significativas: o Reg. nº1257/99 actualiza os montantes de ajuda que são de 25.000€ pagos sob a forma de prémio ou taxa de juro bonificada, podendo o Jovem Agricultor receber até 45% do investimento (este valor sobe para 55% em zonas desfavorecidas).

# 4 - A Aplicação da Medida de Instalação em Três Países da União Europeia.

A partir deste quadro legislativo comunitário, os Estados-Membros podem implementar medidas complementares de apoio aos Jovens Agricultores, quer no que respeita à instalação, ao investimento, à formação profissional e a outros níveis.

A própria aplicação da medida pode apresentar algumas variações de acordo com a política definida pelo Estado-Membro.

Neste ponto iremos analisar a implementação da medida de apoio à instalação de Jovens Agricultores em França, Espanha e Portugal.

### 4.1 - França

Em França as ajudas à instalação de Jovens Agricultores datam dos anos 60 e começaram por linhas de crédito bonificado; em 1973 foi criada a ajuda à instalação (dotation jeune agriculteur) e, desde então, a ajuda global consiste no subsídio à instalação e no crédito bonificado.

As ajudas são geridas, conjuntamente, pelo Ministério da Agricultura e por organizações socio-profissionais, nomeadamente a "Féderation des Chambres d'Agriculture" e o "Centre National d'Amenagement des Structures des Exploitations Agricoles" (CNASEA), a quem compete o processamento, pagamento e controlo das ajudas. no âmbito do Regulamento (CE) n° 1257/1999.

O candidato a jovem agricultor deve ter idade compreendida entre 18 e 40 anos, ( até 2001 a idade máxima era de 35 anos) e deve ser detentor de um "baccalauréat" (12 anos de escolaridade) profissional no mínimo.

Deve fazer um estágio profissional com a duração de 6 meses numa exploração agrícola, ou parte em exploração (2 meses no mínimo) e o restante num organismo ligado ao sector agrícola. A exploração na qual decorre o estágio deve estar localizada (preferencialmente) a uma distância igual ou superior a 50 Km da casa do candidato (pode mesmo ser realizado no estrangeiro). Quer o candidato a jovem agricultor quer o agricultor que o recebe auferem, mensalmente, um subsídio que varia entre os 200 e os 300 euros.

Este estágio profissional que funciona há seis anos, é uma medida específica francesa.

O candidato deve ainda frequentar um outro estágio, com duração de 40h, que é promovido pelas Câmaras de Agricultura e no decurso do qual o jovem toma contacto com a organização dos serviços de agricultura, com a política agrícola comum, sistema de crédito e outros temas de interesse.

Seguidamente o candidato formaliza o seu pedido de instalação na Association Départamentale pour l'Amenagement des Structures des Explotations Agricoles (ADASEA), que para além de verificar se o candidato reúne todas as condições regulamentares, o ajuda a conceber e a apresentar um Estudo Previsional de Exploração.

O dossier de candidatura é, posteriormente, enviado para a Direcção Departamental de Agricultura e Florestas (DDAF) que faz a sua verificação e o envia à Commission Départamentale d'Orientation Agricole (CDOA).

O CDOA dá o seu parecer sobre o projecto, pronuncia-se sobre os direitos de produção, (os jovens agricultores tem prioridade na atribuição de direitos de produção) e propõe o montante a ser atribuído como ajuda à instalação. Cada DDAF tem um valor médio para esta ajuda; este valor (compreendido entre 8.000 e 17.000€) é definido em função de vários critérios que tem a ver com a natureza do projecto, dimensão da exploração e se a instalação se faz no quadro familiar ou fora dele.

O jovem agricultor tem direito a receber a ajuda à instalação e o acesso a crédito bonificado para os investimentos necessários, podendo-se incluir aqui a compra de terra até um determinado valor, a compra de máquinas, equipamentos e animais, ou o capital social necessário para entrar numa sociedade. As taxas de juro são de 2% em zonas desfavorecidas e 3% nas restantes zonas.

Uma vez tomada a decisão sobre o projecto, pela DDAF, o jovem agricultor tem um ano para começar a sua implementação. O controlo da instalação é da competência da DDAF assim como a emissão de um certificado de conformidade que é enviado para o CNASEA que por sua vez autoriza o pagamento da 1ª tranche da ajuda à instalação (cerca de 70% do total). A 2ª tranche é paga no final do 3º ano de instalação após nova verificação por parte da DDAF e está condicionada à verificação da condição de viabilidade, ou seja, a exploração tem de gerar um rendimento correspondente a 60% do rendimento nacional de referência.

O jovem agricultor assume o compromisso de permanecer em actividade durante um período de 10 anos.

Com o objectivo de favorecer a instalação, existe ainda uma outra medida (nacional) designada por "repertoire départ/installation", gerida pelos serviços oficiais e que visa aproximar os agricultores que queiram cessar actividade e os jovens que se querem instalar.

Em primeiro lugar faz-se um levantamento, com base nos conhecimentos pessoais e relações de vizinhança, dos agricultores com mais de 50 anos e sem sucessor de forma a identificar áreas prioritárias de actuação. Seguidamente estes agricultores são alvo de acções de sensibilização onde são dadas a conhecer as medidas existentes para facilitar a transmissão da propriedade e as condições de pré-reforma; para além das ajudas comunitárias existe uma ajuda adicional no valor de 3.000€, paga pelo estado Francês.

Se o agricultor se interessar a sua exploração passa a integrar um banco de dados regional.

Paralelamente, um jovem que se queira instalar na agricultura e não tenha uma exploração, também se inscreve neste banco de dados, dando indicações sobre o tipo de empresa e actividades que gostaria de praticar. Tenta-se encontrar uma exploração cessante que seja compatível com os anseios do jovem agricultor. Encontrada essa exploração é efectuado um contrato de pré instalação que é submetido ao CDOA para análise e o jovem pode ser incorporado na exploração como assalariado agrícola ou como estagiário.

Em ambos os casos o jovem recebe um salário/bolsa que é financiado pelas autoridades regionais. O objectivo desta pré-instalação é proporcionar ao jovem um período de aprendizagem e de contacto com a realidade que o espera.

Este apoio não pode ser utilizado em instalações no quadro familiar.

## 4.2 - Espanha

Actualmente a normativa de apoio aos jovens agricultores é coordenada pela Direcção Geral de Desenvolvimento Rural, Subdivisão Geral de "Mejora de Estructuras Agrarias, Relevo Generacional y Incorporación de la Mujer". No entanto a aplicação da normativa é descentralizada ao nível das Regiões Autónomas, pelo que é possível encontrar algumas diferenças de aplicação de região para região, consoante a política seguida pelos serviços de agricultura regionais.

Em Espanha o Jovem Agricultor tem direito a um subsídio à instalação e a uma subvenção financeira sob a forma de juro bonificado.

Relativamente à instalação o subsídio máximo definido por Bruxelas é de 25.000 euros; no entanto a normativa espanhola nacional define como valores máximos de ajuda 15.000 € para instalação e 15.000€ para subvenção. Como a normativa é aplicada regionalmente, as Comunidades Autónomas podem alterar estes valores; uma Comunidade Autónoma que não defina a agricultura como prioridade, pode atribuir um valor inferior ao subsídio à instalação; ao contrário, outras Comunidades, como por exemplo a Andaluzia, podem atribuir como subsídio de instalação o valor máximo definido por Bruxelas (25.000 €). A diferença entre este montante e o definido nacionalmente (15.000 €) é pago pela Região Autónoma.

As comunidades também podem definir o valor da ajuda à instalação de acordo com o regime jurídico no qual ela se processa; por exemplo, na Galiza, o Jovem Agricultor só recebe a ajuda máxima se se instalar como único titular da exploração.

Estes montantes podem ser majorados em 10% (cumulativos) se o Jovem Agricultor for do sexo feminino, se a exploração se situar em zona de montanha ou se a exploração proporcionar um posto de trabalho adicional.

Para ter direito à ajuda o candidato deve ter idade compreendida entre 18 e 40 anos, ser detentor de um curso de formação profissional (ou comprometer-se a frequentá-lo nos dois anos seguintes à instalação) com duração mínima de 200h, permanecer na actividade por um período de 5 anos e apresentar um plano de exploração. A exploração agrícola deve absorver, pelo menos, 1 UTA, os sistemas de produção devem ser respeitosos para o meio ambiente e cumpridas as regras de bem estar e saúde animal. O critério de viabilidade económica exige que o rendimento da exploração seja superior a 35% do rendimento de referência que é o salário mínimo interprofissional.

Para além do subsídio à instalação, o Jovem recebe uma subvenção na forma de juro bonificado que pode ascender até 15000 €. Esta ajuda decorre de um convénio financeiro entre o MAPYA e a banca e permite ao Jovem Agricultor recorrer a um empréstimo bancário para iniciar a sua actividade, pagando uma taxa de juro reduzida, que em muitos casos pode ser zero, até perfazer o valor de 15000 € de subvenção a que tem direito. Deste modo, o Jovem pode dispor de um capital inicial para os seus investimentos que será pago em condições vantajosas; não há ajudas ao capital mas sim taxas de juro bonificadas.

O procedimento para acesso ao empréstimo é o seguinte: anualmente, as Regiões Autónomas, lançam um aviso de candidatura; o candidato concorre apresentando o plano de melhoria da exploração e fazendo prova que reúne as condições necessárias, como é o caso do curso de formação profissional.

No que diz respeito ao plano de melhoria, o Jovem Agricultor é ajudado pelos serviços de agricultura regionais ou pelos sindicatos agrícolas. O plano de exploração é aprovado pelas autoridades regionais. Uma vez aprovado, o Jovem pode imediatamente solicitar o empréstimo junto à entidade bancária; o tempo entre o pedido e a decisão é de, sensivelmente, dois meses. Após a aprovação, os serviços de agricultura das Comunidades Autónomas informam o MAPYA, enviando uma cópia do plano de exploração e uma cópia do empréstimo bancário. Após a aprovação do projecto, tem 1 ano para iniciar os investimentos constantes no plano.

No que respeita ao acompanhamento técnico da exploração ele é efectuado pelos serviços regionais de agricultura que tem redes de acessoria à disposição dos agricultores.

O Jovem Agricultor, se for agricultor profissional, e nos 5 anos posteriores à instalação, tem ainda direito a benefícios fiscais, no imposto sobre o rendimento e nas transmissões

patrimoniais. Para além destes benefícios o Jovem Agricultor tem, ainda, direito preferencial na compra de terras e direitos de produção.

#### 4.3 - Portugal

Em Portugal a medida de apoio ao Jovens Agricultores insere-se no âmbito da medida 1 do Programa AGRO que recentemente sofreu algumas alterações constantes na Portaria nº811/2004 de 15 de Julho.

O estatuto de Jovem Agricultor é conseguido mediante o preenchimento de alguns requisitos: idade compreendida entre 18 e 40 anos, capacidade profissional adequada, titular de uma exploração que necessite de um volume de trabalho equivalente a, no mínimo, 1 UTA (devendo este volume de trabalho ser atingido no prazo máximo de dois anos a contar da data de celebração do contrato de atribuição de ajudas); a exploração deve possuir um sistema de contabilidade, respeitar as normas comunitárias em matéria de respeito ambiental, higiene e bem estar animal e deve ser economicamente viável (VAL cf/UTA ≥ SMN no prazo máximo de 3 anos). Deve, ainda, apresentar um plano de exploração e comprometer-se a permanecer na actividade durante 5 anos.

O Jovem tem direito a ajudas à instalação e ajudas ao investimento.

As ajudas à instalação consistem num prémio à instalação no valor de 25.000 € (região desfavorecida) ou 22.500 € (região não desfavorecida); a instalação a tempo parcial só é alvo de prémio (10.000€) se a exploração se situar em zona desfavorecida e em ajudas para despesas de instalação ( aquisição, construção ou melhoria de habitação rural própria e aquisição de direitos de produção ou direitos a prémio) concedidas na forma de juro bonificado até ao limite de 25.000€.

Os apoios ao investimento consistem num "incentivo não reembolsável até um limite máximo de investimento elegível de 450.000€ por exploração agrícola e por uma bonificação de juros para a fracção do investimento compreendida entre 450.000 e 750.000 € " (POADR 2004).

Desde 1986 até ao presente as condições de acesso à medida de apoio aos Jovens Agricultores, apesar de genericamente semelhantes, tem sofrido alguns ajustamentos.

A condição de idade tem permanecido inalterável (18-40 anos) mas exige-se que "a concessão das ajudas deve estar aprovada antes do Jovem Agricultor ter completados 40 anos, pelo que os projectos devem ser recepcionados até 6 meses antes dessa data" (POADR 2004).

Relativamente ao volume de trabalho que a exploração deve absorver (1 UTA) este requisito foi flexibilizado, pois no I QCA exigia-se que este valor fosse alcançado logo após a instalação e presentemente, é concedido um prazo de 2 anos para que este requisito se verifique.

A definição de "qualificação profissional bastante" também sofreu algumas alterações no sentido de aumentar o nível de qualificação profissional do Jovem Agricultor, o que é perfeitamente compreensível se atendermos à relação existente entre rentabilidade da exploração e formação profissional do agricultor.

Um aspecto que sofreu significativas variações foi a questão da "titularidade": no âmbito do Reg. CEE n°797/85 , para ter direito à ajuda, o Jovem Agricultor devia instalar-se como agricultor a título principal; posteriormente, o Reg. CEE n°2328/91 veio alargar a concessão da ajuda àqueles agricultores que o sendo a tempo parcial se comprometessem a passar a exercer a actividade a título principal; paralelamente foi revista a definição de agricultor a título principal que se tornou mais abrangente, incluindo os agricultores que não exercendo actividade agrícola a título principal, obtenham pelo menos 50% do seu rendimento global de actividades praticadas na exploração agrícola e nela "gastem" 50% do seu tempo de trabalho. Actualmente, já é permitida a instalação a tempo parcial o que vem alargar o número dos potenciais beneficiários da medida.

#### 5 - Conclusões

Do que atrás foi referido constatamos que existem diferenças significativas na aplicação da medida de apoio aos Jovens Agricultores , entre os três países em análise.

Considerando, em primeiro lugar, o apoio ao investimento, verifica-se que Portugal é o único país onde é concedido um subsídio em capital para apoio ao investimento (podendo este montante ser auferido sob a forma de taxa de juro bonificado ou parte em subsídio parte em bonificação); em França e em Espanha esse apoio é concedido exclusivamente sob a forma de juro bonificado, desta forma, consegue-se um maior estímulo ao investimento visto as taxas de juro serem muitos baixas.

No que respeita à instalação, verificamos que as diferenças são também significativas, quer nos requisitos de acesso, montantes concedidos e participação das autoridades competentes.

O quadro seguinte sintetiza esses aspectos diferenciadores:

Quadro 1 - Síntese dos Parâmetros de Aplicação da Medida de Apoio aos Jovens Agricultores

Parâmetro	França	Espanha	Portugal
Idade	18 - 40 anos	18 - 40 anos	18 - 40 anos
	(35 até 2001)		
Formação profissional	Baccaleureat pro-	200 h de formação	150 h de formação
	fissional	mínima	mínima
Estágio	6 meses numa ex-	Não	Não
	ploração + 40 horas		
	em gabinete		
Apoio na elaboração	Sim	Sim	Não
do projecto pelos			
serviços oficiais			
Ajuda à instalação	Sim	Sim	Sim
Pagamento da ajuda	70% na instalação	100% na instalação	100% na instalação
	e 30% no final do		
	2ºano, após verifi-		
	cação da condição		
	de rentabilidade		
Subsídio ao investimento	Não	Não	Sim
Acesso ao crédito	Muito facilitado	Facilitado devido à	A discutir caso
	pois no estágio 40h	existência de um con-	a caso
	o projecto já é discu-	vénio MAPYA/banca	
	tido com a banca		
Taxa de juro bonificada	Sim	Sim	Sim
Outros benefícios	Sim, ajudas muni-	Sim, imposto de	Não
	cipais ou regionais.	renda e de transmis-	
	Benefícios fiscais	são patrimonial, pa-	
		gamentos notariais	
Acompanhamento	Muito Forte	Forte	Médio
Permanência na	10 anos	5 anos	5 anos
actividade	(pretende-se		
	reduzir)		
Relação instalação/	Forte	Quase inexistente	Quase inexistente
cessação			

Comparando estes elementos facilmente se constata que o nível de apoio ao Jovem Agricultor, em França, é claramente superior ao que se verifica nos outros dois países. Por outro lado, nota-se um forte envolvimento das autoridades competentes que desde há vários anos elegerem a instalação de jovens na agricultura como actividade prioritária.

Em Portugal onde o problema do envelhecimento empresarial agrícola é particularmente grave e a modernização/reconversão das explorações premente, deveriam ser tomadas medidas extra no sentido de incentivar a instalação, nomeadamente aproveitando algumas medidas já postas em prática nos outros países e que já mostraram resultados positivos.

A majoração do subsídio à instalação concedida às Jovens Agricultoras, é um exemplo de uma ajuda suplementar que deveria ser implementada em Portugal pois nos meios rurais as oportunidades para as mulheres são escassas fora da actividade agrícola.

Outro aspecto que se nos afigura particularmente importante é a articulação das medidas de cessação de actividade com as de instalação, criando as condições necessárias para que a transição se efectue de forma vantajosa para ambas as partes.

Em inquérito realizado junto de uma amostra significativa de Jovens Agricultores instalados nas Regiões Agrárias do Ribatejo-Oeste e Beira Interior, foi salientado como ponto negativo e consequentemente factor de insucesso, a falta de apoio dos serviços na elaboração dos projectos e posteriormente no acompanhamento das explorações, bem como problemas relacionados com o acesso ao crédito e o endividamento. Parece-nos que uma solução possível para este problema poderia ser a assinatura de um convénio (semelhante ao que existe em Espanha) entre o Ministério da Agricultura e banca de modo a facilitar o acesso ao crédito por parte dos agricultores.

Os Jovens Agricultores também deveriam usufruir de benefícios fiscais, no que respeita ao Imposto sobre o Rendimento, nomeadamente na majoração de determinados custos e também isenção nas mais valias da venda dos equipamentos. Também, as contribuições para a Segurança Social do Jovem Agricultor (própria e dos seus assalariados) deveriam ser reduzidas e criada uma taxa própria para estes empresários.

Como conclusão podemos referir que as actuais medidas de apoio aos Jovens Agricultores são claramente insuficientes e deveriam ser alvo de alterações significativas para que o rejuvenescimento da agricultura seja uma realidade.

# 6 - Referências Bibliográficas

ALBERTO, D. (2004), Relatório da Missão ao Ministério da Agricultura, Pescas y Alimentación, Madrid, 2-4 Fevereiro. Escola Superior Agrária. Castelo Branco.

ALBERTO, D. (2003), Relatório da Missão ao Ministère de l'Agriculture et de la Pêche, Paris, 20-22 Outubro. Escola Superior Agrária. Castelo Branco.

COMISSÃO EUROPEIA, (1999), *Regulamento (CE) nº1257/99* do Conselho de 17 de Maio de 1999, JO L 160/80 de 26/06/1999.

COMISSÃO EUROPEIA, (1997), *Regulamento (CE) nº950/97* do Conselho de 20 de Maio de 1997, JO L 142/80 de 2/06/1997.

DIAS, R. (2003), A Aplicação da Política de Apoio aos Jovens Agricultores. Instituto Superior de Agronomia. Lisboa.

EUROPEAN PARLIAMENT (2000), *The Future of Young Farmers in the European Union*, Agriculture, Forestry and Rural Development Series, Brussels.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, Recenseamentos Gerais da Agricultura. Dados Comparativos 1989-1999. INE. Lisboa.

MINISTERIO DE AGRICULTURA, PESCA Y ALIMENTACIÓN (2004), Mejora y Modernización de las Estructuras de Producción de las Explotaciones Agrárias. Normativa Reguladora de las Ayudas. MAPYA. Madrid.

Portaria nº811/2004 de 15 de Julho.

PROGRAMA OPERACIONAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (2004), *Circular nº2/2004* de 5 de Julho, POADR, Lisboa.